



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 25 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-CoV-2, NA ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais (<http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx>);

CONSIDERANDO o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação nº 130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário de Estado de Minas Gerais da COVID-19, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação nº 136 de 10 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais da COVID-19, que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a deliberação nº 138 de 16 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais da COVID-19, que inclui todo o Estado de Minas Gerais na Onda Roxa do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação nº 141 de 24 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais da COVID-19, que prorroga a Onda Roxa do Programa Minas Consciente em todo o Estado de Minas Gerais até o dia 04 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 04 de abril de 2021 a flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, na onda roxa (maior restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, no Município de Buenópolis-MG.

Parágrafo único – As atividades socioeconômicas classificadas na onda roxa estão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território do município de Buenópolis/MG (zona rural e urbana) e no Distrito de Curimataí, de qualquer natureza e tipo, durante a vigência deste decreto, inclusive a venda por delivery e o consumo em vias públicas; independentemente do ramo de atividade comercial exercido; devendo tal norma ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal; sendo que essa data poderá ser alterada após avaliação dos protocolos sanitários e quadros epidemiológicos do Município de Buenópolis/MG.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;

II - Pena pecuniária;

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis;

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento;

V - A Pessoa Física ou Jurídica que descumprir reincidentemente as restrições impostas por este Decreto, poderá ter seu contrato suspenso ou rescindido com a Administração Pública Municipal ou mesmo não poderá firmar novos contratos.

Parágrafo único: O descumprimento das proibições elencadas acarretam a aplicação de multa nos termos da Lei Municipal nº 1.530/2021 de 10/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 14:00hs de hoje e vigorará até 04 de Abril de 2021; podendo ser prorrogado, suspenso ou até mesmo revogado por exigência de autoridade competente, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – Este Decreto estará disponível no sítio eletrônico <http://lai.memory.com.br/selecionar-legislacao-municipal>.

Município de Buenópolis - MG, 26 de Março de 2021.

Célio Santana
Prefeito Municipal de Buenópolis